



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

(*) INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 276, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Regulamentar a remoção e a alteração de exercício de servidores da Polícia Federal, bem como disciplinar o Concurso de Remoções.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; resolve:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Regulamentar o art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à remoção, com ou sem mudança de sede, e alteração de exercício de servidores da Polícia Federal, bem como disciplina o Concurso de Remoções.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Lotação é a unidade administrativa a qual o servidor se encontra vinculado e onde desempenha as atividades do cargo em caráter permanente.

§ 1º Os servidores das unidades centrais que sejam cedidos ou requisitados serão provisoriamente lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/PF durante o afastamento.

§ 2º Os servidores designados para missões permanentes ou transitórias no exterior serão provisoriamente lotados na Diretoria de Cooperação Internacional - DCI/PF, observado o disposto na alínea “b” do § 4º do art. 6º, quando do retorno do país no qual se encontravam acreditados.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

Seção I
Conceito e Modalidades

Art. 3º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, entre unidades da Polícia Federal, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins deste normativo, considera-se sede ou localidade a área geográfica de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião do município em que a unidade da Polícia Federal estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 4º São modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração; e
- III - a pedido, independentemente do interesse da Administração.

Seção II

Da Remoção de Ofício, no Interesse da Administração

Art. 5º A remoção de ofício, no interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - criação ou extinção de unidade;
- II - necessidade do serviço;
- III - designação ou dispensa de Função Comissionada Executiva (FCE) de nível 05 ou superior, de setores de Administração e Logística, Técnico-Científico, de Gestão de Pessoas e de Setores e Núcleos de Inteligência Policial, Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e Delegacia Executiva;
- IV - risco excepcional e efetivo à integridade de servidor ou de seus familiares, decorrente do exercício do cargo ou função; e
- V - recrutamento, caso assim previsto no edital.

§ 1º A remoção a que se refere o inciso II do **caput** destina-se a atender demandas específicas da Administração e está condicionada à comprovação das competências, habilidades ou experiências do servidor que o tornem apto ao desempenho das atribuições, ouvida a diretoria temática respectiva.

§ 2º A remoção a que se refere o inciso II do **caput** vincula o servidor à respectiva unidade demandante por período mínimo de 2 anos, ressalvado interesse superveniente da Administração.

§ 3º Nos casos mencionados no inciso III do **caput**, quando a designação se der por ato do diretor-geral ou autoridade superior, a remoção será efetivada por ato do diretor de gestão de pessoas para a localidade em que o servidor deva exercer a função e será subsequente à respectiva designação.

§ 4º Quando da dispensa de função nas hipóteses a que se refere o inciso III do **caput**, o servidor terá o direito, no prazo de noventa dias, a escolher entre:

- I - permanecer na lotação atual;
- II - retornar para a localidade de lotação anterior à designação;
- III - retornar a quaisquer das localidades das quais tenha sido removido de ofício para desempenho de funções mencionadas no inciso III do **caput**, desde que as remoções tenham se dado de forma sucessiva; ou
- IV - submeter à análise da Administração indicação de localidade diversa das anteriores.

§ 5º O direito de retorno previsto no § 4º, a pedido do servidor e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por até dois anos, mediante decisão do diretor de gestão de pessoas.

§ 6º Caso tenha sido iniciado processo de indicação do servidor para designação de chefia prevista no inciso III do **caput**, para missão permanente ou transitória no exterior, de requisição ou cessão, o prazo previsto no § 4º será suspenso até decisão final do processo respectivo.

§ 7º Caso haja efetiva designação do servidor para a chefia prevista no inciso III do **caput**, para missão permanente ou transitória no exterior, requisição ou cessão, o prazo mencionado no § 4º

será interrompido e reiniciado após o término da referida designação.

§ 8º O risco a que se refere o inciso IV do **caput** será aferido pela Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF, em procedimento específico, cabendo:

I - ao servidor, indicar cinco localidades para remoção, de índice igual ou maior ao de sua unidade de lotação; e

II - à DIP/PF, decidir por outra localidade, de índice igual ao da unidade de lotação do servidor, caso as unidades por ele indicadas impliquem a continuidade do risco, ou outras unidades de índice diverso, desde que devidamente motivado.

§ 9º Havendo extinção de unidade, o servidor deverá ser removido preferencialmente para unidade do mesmo estado da federação ou para unidade de índice igual ao da origem.

§ 10. Poderá a Administração promover permanência condicionada ou remoção condicionada, de ofício, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 5º, assegurado o direito de retorno à localidade da lotação de origem ou remoção para outra localidade previamente acordada, decorrido o período mínimo estabelecido pela Administração e aceito pelo servidor.

§ 11. A permanência condicionada ou a remoção condicionada poderá ser realizada por recrutamento a ser regulamentado mediante portaria.

§ 12. Cabe ao diretor-geral a decisão nos casos de remoção de ofício com mudança de localidade prevista nos incisos I, II e IV do **caput**, bem como aquela prevista no inciso III do **caput** quando a competência para designação de chefia for do diretor de gestão de pessoas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção III **Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração**

Art. 6º A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - nomeação do cônjuge ou companheiro para cargo efetivo das carreiras da Polícia Federal, quando a lotação inicial implicar mudança de localidade do domicílio do casal;

II - nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges ou companheiros para cargos efetivos das carreiras da Polícia Federal, em unidades situadas em localidades diversas;

III - remoção de cônjuge ou companheiro, também servidor público federal, em decorrência de Concurso de Remoções ou recrutamento;

IV - permuta entre servidores ocupantes de mesmo cargo;

V - casamento ou união estável entre servidores da Polícia Federal;

VI - provisoriamente, para localidade onde ocorrerá ação de desenvolvimento reconhecida como relevante pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia - DIREN-ANP/PF:

a) de média duração: aquela com carga horária igual ou superior a 100 (cem) e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e

b) de longa duração: aquela com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

VII - por ocasião do término de:

a) cessão ou de requisição; e

b) missão em adidância ou em oficialato de ligação;

VIII - provisoriamente, em razão de gestação ou de filho menor de dois anos, para localidade que ofereça melhores condições familiares, desde que:

a) haja comprovação da gravidez por laudo médico ou da adoção por termo de guarda provisória; e

b) haja comprovação do vínculo de apoio familiar na localidade solicitada;

IX - para acompanhar cônjuge ou companheiro empregado público, deslocado no interesse da Administração;

X - provisoriamente, para acompanhar cônjuge ou companheiro titular de mandato eletivo, enquanto durar o mandato;

XI - primeira investidura de cônjuge em concurso público;

XII - recrutamento, conforme previsão em edital;

XIII - provisoriamente, nos casos de alocação temporária do servidor no interesse das unidades centrais, quando previsto em edital; e

XIV - para atender a interesse fundamentado do servidor, ouvidos os dirigentes máximos das unidades de origem e destino.

§ 1º Nas hipóteses mencionadas nos incisos I, II e V do **caput**, a remoção, se deferida, será efetivada preferencialmente para a unidade situada em localidade de maior índice, nos termos do Anexo I, exceto nas situações previstas no § 2º, cabendo a decisão ao diretor de gestão de pessoas em caso de empate de índices.

§ 2º As remoções reguladas nos incisos I, II e V do **caput** poderão ser deferidas para localidade de menor índice, ponderadas na análise:

- a) as peculiaridades regionais;
- b) o efetivo da unidade de lotação do servidor;
- c) a possibilidade de reposição;
- d) o efetivo da unidade pretendida; e

e) a inconveniência da remoção do cônjuge ou do companheiro do servidor em razão de suas qualificações técnicas ou outras razões, devidamente demonstradas pelo superintendente regional, pelo respectivo diretor nas unidades centrais ou pelo diretor de gestão de pessoas.

§ 3º Os pedidos de remoção previstos nos incisos I, II e V do **caput** serão assinados por ambos os cônjuges ou companheiros, com indicação expressa se optam pela reunião familiar em quaisquer das duas localidades de lotação ou em apenas uma delas, decidindo a Administração com base nos critérios previstos no § 2º.

§ 4º Nas hipóteses mencionadas no inciso VII do **caput**, a remoção, se deferida, será para a localidade:

- a) de exercício do servidor no órgão ou da entidade cessionária ou requisitante; ou
- b) a ser definida no interesse da Administração, ao final da missão no exterior.

§ 5º Na hipótese do inciso VIII do **caput**:

a) a remoção, se deferida, terá duração até o filho completar dois anos de idade, cabendo ao servidor, completado o período, notificar a DGP/PF a fim de tomar as providências necessárias para retorno à unidade de origem; e

b) em situações de aborto, natimorto ou óbito do recém-nascido, o servidor ou servidora beneficiado com a remoção deverá notificar a DGP/PF a fim de tomar as providências necessárias para retorno à unidade de origem.

§ 6º A remoção provisória prevista no inciso XIII deste artigo será precedida de recrutamento, nos termos dos artigos 9º e seguintes.

§ 7º O servidor contemplado no recrutamento previsto no § 6º indicará cinco localidades para remoção, cabendo à DGP/PF a escolha final.

§ 8º Nos casos de alocação temporária com previsão de remoção provisória, findo o prazo de duração da alocação deverá a unidade central comunicar a DGP/PF a fim de:

I - tomar as providências necessárias para o retorno do servidor à unidade de origem; ou

II - proceder à transformação da remoção em definitiva, caso decorridos três anos sem interrupção, mediante manifestação do servidor.

§ 9º As remoções previstas neste artigo, por constituírem modalidade a pedido, a critério da Administração, estarão sujeitas à análise da DGP/PF quanto à oportunidade e conveniência, observando-se o efetivo das unidades de origem e destino, a perspectiva de recomposição e o dimensionamento da força de trabalho.

§ 10. É condição para a remoção de que trata o inciso XIV deste artigo que o servidor esteja no efetivo exercício no cargo há pelo menos um ano.

Seção IV **Da Remoção a Pedido, Independente do Interesse da Administração**

Art. 7º A remoção a pedido, independente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público civil ou militar, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deslocado no interesse da Administração;

II - decorrente de Concurso de Remoções, conforme disposto no Capítulo IV; e

III - provisoriamente, por motivo de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro ou de dependente que viva às suas expensas, desde que:

a) conste do seu assentamento funcional a relação conjugal ou de dependência;

b) o cônjuge, o companheiro ou o dependente necessite de sua assistência pessoal e direta;

c) o tratamento médico do servidor, do cônjuge ou companheiro ou do dependente comprovadamente não possa ser realizado na localidade de lotação do servidor; e

d) haja comprovação do problema de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro ou de dependente pela:

I - junta médica oficial da localidade de lotação do servidor; ou

II - Divisão de Perícias Médicas e Odontológicas - DPMO/CGGP/DGP/PF.

Art. 8º A remoção por motivo de saúde será para a localidade definida pela DGP/PF, preferencialmente dentro do estado ou da região geográfica de lotação do requerente, ouvida a DPMO/CGGP/DGP/PF.

§ 1º Em situações excepcionais, a remoção será realizada para outro estado ou região, em razão da inexistência de infraestrutura médico-hospitalar e/ou serviços médicos especializados ou razões médicas justificantes, mediante manifestação da DPMO/CGGP/DGP/PF.

§ 2º A dependência econômica de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º deverá ser comprovada na forma da legislação em vigor.

§ 3º O servidor removido, seu cônjuge, companheiro ou dependente poderá ser submetido à junta médica oficial a qualquer tempo, a fim de ser verificado se persiste o motivo que ensejou a remoção, enquanto não transformada em definitiva nos termos do § 8º.

§ 4º O servidor deverá, no mínimo a cada doze meses, comprovar perante a respectiva unidade de gestão de pessoas a permanência da situação fática que ensejou a remoção por motivo de

saúde ou comunicar imediatamente sua cessação enquanto não transformada em definitiva, sem prejuízo de eventual convocação por junta médica pericial.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º implicará o imediato retorno do servidor à localidade de origem.

§ 6º Decorrido o prazo de dois anos da publicação da remoção provisória, o servidor, seu cônjuge, companheiro ou dependente será submetido à junta médica oficial, a fim de se verificar a subsistência da moléstia que motivou a remoção, cujo controle ficará a cargo da respectiva unidade de gestão de pessoas.

§ 7º As remoções fundamentadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID 10, Grupo F, deverão ser informadas pelas respectivas unidades de gestão de pessoas à Coordenação-Geral de Saúde - CGS/DGP/PF para acompanhamento.

§ 8º Realizado o exame médico conforme disposto no § 6º e subsistindo a moléstia, a remoção provisória por motivo de saúde será convertida em definitiva, após a análise dos documentos comprobatórios pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DGP/PF, mediante publicação do ato em Boletim de Serviço.

§ 9º Cabe ao diretor de gestão de pessoas a decisão referente às remoções a pedido.

Seção V Do Recrutamento para Remoção

Art. 9º O recrutamento para remoção tem como objetivo suprir a necessidade de efetivo de determinada unidade, bem como compor o efetivo de novas unidades da Polícia Federal.

§ 1º O recrutamento será realizado exclusivamente pela CGGP/DGP/PF, mediante proposta fundamentada e critérios objetivos apresentados pela unidade solicitante.

§ 2º A iniciativa do recrutamento caberá ao diretor-geral, ao corregedor-geral, aos diretores, ao chefe de gabinete da Direção-Geral e aos superintendentes regionais.

§ 3º O recrutamento será regulamentado em portaria da CGGP/DGP/PF, publicada em Boletim de Serviço, que definirá a modalidade da remoção, o perfil requerido para preenchimento das vagas, as vedações para participação no certame, os requisitos de desempenho esperados e os prazos para permanência do servidor na unidade de destino, além de outros critérios e requisitos julgados pertinentes.

§ 4º O prazo de permanência inicial na unidade de destino será de um ano, findo o qual poderá ser prorrogado duas vezes por mais seis meses cada até completar dois anos, desde que haja manifestação da autoridade solicitante pela renovação do período de permanência na unidade.

§ 5º Findo o prazo de permanência na unidade sem pedido de renovação, deverá o servidor retornar à localidade de origem, às suas expensas.

§ 6º Completados dois anos de permanência na unidade, deverá a autoridade solicitante apresentar manifestação fundamentada sobre o atendimento ou não dos requisitos de desempenho constantes da portaria que regulou o processo de recrutamento a que se refere o § 1º.

§ 7º Atendidos os requisitos estabelecidos no § 6º, o servidor terá sua remoção confirmada para a unidade de destino, caso contrário deverá retornar à localidade de origem, às suas expensas.

§ 8º No caso de dificuldade de provimento de lotação ou no interesse da Administração, poderá ser promovida permanência condicionada ou remoção condicionada, nas hipóteses previstas no § 9º do art. 5º, com direito de retorno à localidade de origem ou remoção para outra localidade acordada, decorrido o período mínimo de dois anos contados da apresentação do servidor.

§ 9º Na hipótese do § 8º, quanto ao exercício do direito de retorno à lotação de origem ou remoção para outra unidade previamente acordada, cabe:

- I - ao servidor, indicar três localidades para remoção; e
- II - à DGP/PF, decidir, motivadamente, por uma das três localidades indicadas pelo servidor.

Seção VI **Dos Procedimentos para Remoção de Ofício**

Art. 10. A iniciativa do processo de remoção de ofício caberá ao diretor-geral, ao corregedor-geral, aos diretores, ao chefe de gabinete da Direção-Geral e aos superintendentes regionais, mediante proposta fundamentada dirigida ao diretor de gestão de pessoas.

§ 1º As propostas de remoção de ofício que caracterizem iniciativa de servidor não serão conhecidas, exceto nos casos previstos nos incisos III e IV do **caput** do art. 5º.

§ 2º A proposta de remoção de ofício deverá estar acompanhada de informação do Setor de Administração e Logística da unidade proponente quanto à disponibilidade de crédito orçamentário referente aos valores de passagens e de transporte de mobiliário e bagagem.

Art. 11. A unidade de gestão de pessoas da origem do servidor instruirá o processo com os seguintes documentos:

I - formulário de remoção;

II - informação acerca do número de dependentes que acompanharão o servidor e dos valores referentes à ajuda de custo;

III - consulta à corregedoria quanto à existência de procedimento disciplinar a que responda; e

IV - manifestação da chefia imediata e do superintendente regional, do corregedor-geral ou do diretor da unidade de lotação do servidor.

§ 1º A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOF/DLOG/PF emitirá Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO relativa à ajuda de custo.

§ 2º A DDO terá validade no exercício de sua emissão, sendo necessária a expedição de nova DDO para remoções publicadas após o encerramento do exercício.

§ 3º Os custos referentes aos valores de passagens e de transporte de mobiliário e bagagem deverão ser custeados pela unidade de destino do servidor, conforme informação prevista no § 2º do art. 10º.

§ 4º Os custos previstos no § 3º serão custeados pela unidade de origem do servidor nos casos previstos no art. 5º, § 4º, incisos II, III e IV.

Art. 12. A CGGP/DGP/PF analisará a instrução e submeterá o expediente à apreciação do diretor de gestão de pessoas.

§ 1º Finalizada a instrução, o diretor de gestão de pessoas decidirá o pedido nos casos de sua competência ou, nas demais hipóteses, enviará o expediente ao diretor-geral para avaliação e decisão.

§ 2º As remoções de ofício serão publicadas em Boletim de Serviço e as propostas indeferidas serão restituídas à origem para conhecimento e arquivamento.

Seção VII **Dos Procedimentos para Remoção por Permuta**

Art. 13. A remoção por permuta entre servidores, prevista no inciso IV do **caput** do art. 6º, será instruída nos termos do Anexo V deste normativo.

§ 1º O servidor em primeira investidura somente poderá requerer remoção por permuta após decorrido um ano de exercício.

§ 2º Havendo servidor que esteja cumprindo período de lotação previsto em edital de concurso ou em portaria de recrutamento, deverá o outro permutante subscrever termo de compromisso, comprometendo-se a cumprir, no mínimo, o tempo remanescente de lotação.

Seção VIII Dos Procedimentos para Remoção a Pedido

Art. 14. Nos casos de remoção a pedido, o servidor deverá atender aos Anexos III a IV deste normativo, conforme a modalidade de remoção pretendida.

§ 1º A CGGP/DGP/PF, após análise da instrução do processo, submeterá o pleito à apreciação e decisão do diretor de gestão de pessoas.

§ 2º O requerente deverá instruir seu pedido com cópia da certidão de casamento, da escritura pública declaratória de união estável ou de prova da dependência econômica, bem como com os atestados médicos, exames e laudos, quando for o caso, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do **caput** do art. 6º, e incisos I e III do caput art. 7º, bem como outros documentos pertinentes ao pedido, dispensada a apresentação de documentos que constem do respectivo Assentamento Funcional Digital – AFD ou em base de dados oficiais da Polícia Federal.

Seção IX Da Instrução dos Processos de Remoção

Art. 15. Caberá à respectiva unidade de gestão de pessoas, nas unidades descentralizadas, e à CAP/CGGP/DGP/PF, nas unidades centrais, a instrução dos processos de remoção com as informações e documentos previstos nos Anexos II a VI deste normativo.

§ 1º A instrução mencionada no **caput** conterá, conforme a modalidade própria de remoção:

- I - o histórico de lotação e informações sobre o concurso de ingresso do servidor;
- II - eventual vinculação a prazo de edital ou a compromisso de permanência;
- III - tempo de serviço na Polícia Federal e de lotação na atual unidade;
- IV - quantidade de efetivo do mesmo cargo nas unidades de origem e de destino;
- V - existência de procedimento disciplinar; e

VI - manifestação conclusiva da chefia imediata, do superintendente regional, do chefe de Gabinete da Direção-Geral, do corregedor-geral ou do diretor da unidade de lotação do servidor.

§ 2º Para instrução do processo, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, quando cabível.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE REMOÇÕES

Seção I Conceito e Objetivo

Art. 16. O Concurso de Remoções, previsto no inciso II do **caput** do art. 7º, consiste em procedimento por meio do qual o servidor estável concorrerá às vagas ofertadas no certame, observada sua ordem de classificação apurada mediante cálculo de sua pontuação.

Art. 17. Caberá ao diretor de gestão de pessoas publicar portaria em Boletim de Serviço, a cada Concurso de Remoções, contendo:

- I - as vagas disponíveis por unidade e por cargo;
- II - o período de inscrição;
- III - o cronograma de execução; e
- IV - as demais regras aplicáveis ao Concurso de Remoções.

Seção II Do Cálculo da Pontuação

Art. 18. O cálculo da pontuação dos servidores inscritos no certame será feito com base na seguinte fórmula: $P = [(T_1 * i_1) + (T'_1 * a_1) + (T_2 * i_2) + (T'_2 * a_2) + \dots + (T_n * i_n) + (T'_n * a_n)] * F - SU$, em que:

I - P = número total de pontos;

II - T₁, T₂, ..., T_n = tempo de efetivo exercício no cargo, em suas sucessivas unidades de lotação;

III - i₁, i₂, ..., i_n = índices das 'n' unidades de lotação do servidor, constantes no Anexo I;

IV - T'₁, T'₂, ..., T'_n = tempo em que o servidor tenha ocupado, como titular, Cargo ou Função Comissionada Executiva ou assumido na condição de encarregado em suas sucessivas unidades de lotação, nos termos das alíneas 'a' a 'e' do inciso V;

V - a₁, a₂, ..., a_n = adicional, nos seguintes termos:

a) de 0,40 (quarenta centésimos) para titularidade de Função Comissionada Executiva (FCE) de nível 05 ou superior;

b) de 0,30 (trinta centésimos) para titularidade de FCE de nível 01 a 04;

c) de 0,20 (vinte centésimos) para substitutos de FCE de nível 05 ou superior;

d) de 0,15 (quinze centésimos) para substitutos de FCE de nível 01 a 04 e para desempenho de demais atividades, na condição de encarregado, por meio de portarias formalizadas por dirigente local, nas áreas de inteligência, operacional, de inteligência, de análise, técnico-científica, cartorária, controle interno, gestão estratégica e disciplinar, responsável pela segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (AVSEC), como fiscais e gestores de contratos, pregoeiros, presidente de comissão de disciplina ou de sindicância, a contar da data de sua publicação em Boletim de Serviço ou Aditamento Semanal; e

e) de 0,10 (dez centésimos) para substitutos de encarregado, por meio de portarias formalizadas por dirigente local, nas áreas e encargos constantes da alínea "d" deste inciso V, limitado a um substituto por período, a contar da data de sua publicação em Boletim de Serviço ou Aditamento Semanal; e para desempenho das seguintes atividades: integrantes de grupos de pronta intervenção ou de policiamento marítimo, de unidades de canil, servidores dos setores de análise policial, fiscais e gestores de contratos, membros de comissão de disciplina, membros de comissão de sindicância, membros de equipe de T & D, pregoeiros, desde que devidamente formalizadas as respectivas portarias de designação, a contar da data de sua publicação em Boletim de Serviço ou Aditamento Semanal;

VI - F = fator de lotação atual, nos seguintes termos:

a) de 1,0 se o tempo de lotação atual for inferior a cinco anos ($T_n < 1.825$);

b) de 1,05 se o tempo de lotação atual for igual ou superior a cinco e menor que dez anos ($T_n \geq 1.825 < 3652$); e

c) de 1,1 se o tempo de lotação atual for igual ou superior a dez anos ($T_n \geq 3652$); e

VII - SU = saldo de pontos utilizado no último concurso.

§ 1º A apuração de tempo será em dias corridos, pelo tempo de efetivo exercício na lotação, contados até a data do término das inscrições para o Concurso de Remoções.

§ 2º Para fins de apuração do período de exercício, será considerado somente o tempo decorrido, relacionado à última nomeação, no cargo efetivo atual.

§ 3º Para o cálculo da pontuação serão utilizados os índices das unidades previstos no Anexo I vigente deste normativo na data da publicação do edital de abertura do Concurso de Remoções.

§ 4º A contagem da pontuação de servidor removido para outra localidade, para fins de Concurso de Remoções, será computada, na nova unidade, a partir do momento do seu efetivo exercício.

§ 5º Quando em missão permanente em adidânciam ou em oficialato de ligação, ou quando não for possível o enquadramento no Anexo I, ao servidor será atribuído o índice de Brasília/DF.

§ 6º Durante o período de cessão ou de requisição, ao servidor será atribuído o índice da localidade de seu efetivo exercício no órgão ou entidade cessionária ou requisitante, vedada a consideração das hipóteses previstas nos incisos IV e V do **caput**.

§ 7º É vedada a acumulação de adicionais estabelecidos no inciso V deste artigo, sendo aplicado o que gerar a maior pontuação.

§ 8º A pontuação dos servidores é cumulativa, sendo descontados os pontos utilizados a cada concurso de remoção.

§ 9º O saldo utilizado será correspondente a menor pontuação necessária para efetivação de remoção de servidor de mesmo cargo para mesma localidade no mesmo concurso.

§ 10. A pontuação acumulada até a edição deste normativo será mantida.

Seção III **Da Inscrição**

Art. 19. A inscrição no Concurso de Remoções deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no sistema do Concurso de Remoções.

§ 1º No formulário de inscrição o candidato poderá efetuar opção para as unidades onde foram ofertadas vagas, bem como para as demais unidades previstas no sistema, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso, por ordem de preferência, sem limite de escolha.

§ 2º O servidor poderá ser removido tanto para as vagas primárias, ofertadas na portaria instituidora do Concurso de Remoções, quanto para vagas secundárias, surgidas de remoções decorrentes do processamento do certame, conforme disposto na portaria instituidora do Concurso de Remoções.

§ 3º As informações constantes do formulário de inscrição são de responsabilidade do candidato, que incorrerá, nos casos de falsidade, nas sanções penais e administrativas cabíveis, caso em que será anulado o ato de remoção já efetivado.

Art. 20. Será excluído do Concurso de Remoções o servidor que, após a inscrição, for removido por qualquer outra modalidade.

Parágrafo único. Será sobreposta a efetivação da remoção por Concurso de Remoções do servidor que estiver cedido, requisitado ou em exercício provisório, devendo a mesma se dar quando de seu regresso ao órgão.

Art. 21. A inscrição implica a aceitação das regras do certame e de remoção para quaisquer das unidades pleiteadas, nos termos do § 2º do art. 19.

Seção IV Da Classificação

Art. 22. Os candidatos serão classificados de acordo com a sua opção, observando-se as regras de pontuação estabelecidas no art. 18.

§ 1º Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I - maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- II - maior tempo de efetivo exercício na Polícia Federal;
- III - maior tempo de serviço público; e
- IV - maior idade.

§ 2º Persistindo o empate, a decisão será tomada por sorteio a ser realizado pela DGP/PF.

§ 3º Serão levadas em conta as averbações feitas pelo servidor junto à Polícia Federal até a data do término das inscrições para o Concurso de Remoções, para fins de utilização como critério de desempate do inciso III do § 1º.

Seção V Do Pedido de Reconsideração e das Desistências

Art. 23. Divulgada a lista de pontuação, o candidato terá o prazo de cinco dias, contados de sua publicação, para:

- I - apresentar pedido de reconsideração; ou
- II - requerer desistência.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

- I - indicação dos itens a serem retificados; e
- II - justificativa da impugnação.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração intempestivos, os encaminhados sem observância do previsto no § 1º, ou os referentes à exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência das unidades escolhidas pelo candidato.

§ 3º Os pedidos de reconsideração serão decididos pelo coordenador-geral de gestão de pessoas em trinta dias contados a partir do primeiro dia após o vencimento do prazo previsto para sua interposição.

§ 4º O pedido de desistência tempestivo é ato irrevogável e irretratável, implicando a exclusão do servidor do certame.

Seção VI Dos Resultados e dos Prazos

Art. 24. Decididos os pedidos de reconsideração, será publicada em Boletim de Serviço no prazo de trinta dias portaria de homologação do concurso, contendo a classificação final com a pontuação definitiva dos candidatos, suas unidades de origem e as unidades contempladas.

Art. 25. Homologado o Concurso de Remoções, a DGP/PF publicará em Boletim de Serviço as portarias de remoção dos servidores contemplados.

Parágrafo único. Em caso de prejuízo às atividades essenciais da unidade de origem, os respectivos dirigentes poderão solicitar à DGP/PF, no prazo de cinco dias após a publicação da portaria de remoção, a dilação do prazo previsto no **caput**, por até trinta dias, mediante pedido fundamentado e que individualize a situação de cada servidor contemplado.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO SEM MUDANÇA DE SEDE

Art. 26. A remoção sem mudança de sede será realizada de ofício ou a pedido, no interesse da Administração, nos termos dos arts. 5º ou 6º, e será decidida pelo diretor de gestão de pessoas, sem ônus para a Administração.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO DENTRO DA MESMA LOTAÇÃO

Art. 27. Considera-se alteração de exercício a transferência de servidor de uma unidade para outra sem mudança de lotação.

§ 1º A alteração de exercício será decidida pelos dirigentes, no âmbito de suas respectivas unidades, sem ônus para a Administração.

§ 2º Caso deferida, a alteração de exercício será comunicada à respectiva unidade de gestão de pessoas, para os devidos registros.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 28. O servidor removido deverá retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova unidade de lotação no prazo máximo de trinta dias, contado da publicação da portaria de remoção, incluído nesse período o prazo máximo de vinte dias para deslocamento.

§ 1º O SGP da unidade de origem deverá, no prazo máximo de dez dias contados da publicação da portaria de remoção, expedir guia de apresentação e dar ciência ao servidor conforme sistema pertinente, com posterior envio ao SGP da localidade de destino.

§ 2º Caso o servidor esteja em fruição de licença ou de afastamento legal no momento da publicação da portaria de remoção, o prazo a que se refere o **caput** será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

§ 3º Entre a data da publicação da portaria e a da expedição da guia de apresentação, o servidor pode ser indicado para cumprimento de ordem de missão policial ou ordem de serviço administrativo, desde que o término não exceda o prazo de expedição da guia, observada a vedação constante do § 5º.

§ 4º O cumprimento de ordem de missão policial ou de ordem de serviço administrativo não suspende nem interrompe o prazo a que se refere o **caput**, exceto por justificado interesse da Administração, mediante decisão do diretor de gestão de pessoas.

§ 5º Publicada a remoção de servidor que esteja em cumprimento de ordem de missão policial ou ordem de serviço administrativo na circunscrição da localidade para a qual foi removido, a guia de apresentação deverá ser expedida no mesmo dia da publicação e cientificado o servidor,

interrompendo-se a respectiva missão ou serviço, salvo se o servidor retornar à origem, hipótese em que a guia de apresentação será expedida no prazo do § 1º.

§ 6º Publicada a remoção de servidor que esteja em cumprimento de ordem de missão policial ou ordem de serviço administrativo em localidade diversa para a qual foi removido, poderá a ordem ser mantida, desde que observado o prazo de expedição da guia de apresentação previsto § 1º.

§ 7º Nas hipóteses de remoção sem mudança de sede, considerar-se-á apresentado o servidor no dia subsequente à data de desligamento constante da guia de apresentação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A remoção de servidor que esteja respondendo a procedimento disciplinar será publicada após a conclusão do feito, ocasião em que os prazos passarão a ser computados, exceto na remoção por motivo de saúde.

Parágrafo único. A restrição constante no **caput** poderá ser afastada, mediante provação de quaisquer das partes interessadas, ouvida a respectiva corregedoria.

Art. 30. Na eventualidade de criação de novas unidades, o índice da unidade criada será definido pela DGP/PF com base nas características da localidade.

Art. 31. As vagas existentes por ocasião do encerramento do Curso de Formação Profissional da DIREN-ANP/PF serão previamente oferecidas aos servidores estáveis, mediante concurso de remoção, sendo as vagas remanescentes oferecidas aos candidatos aprovados no Curso de Formação Profissional.

Art. 32. O servidor que não se apresentar na unidade para a qual foi removido, nos prazos estabelecidos neste normativo, incorrerá nas sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. No primeiro dia útil após o término do prazo a que se refere o **caput**, a unidade de gestão de pessoas do destino verificará a efetiva apresentação do servidor, procedendo-se, em casos injustificados, ao lançamento de falta no sistema de controle de frequências e desconto em folha de pagamento, devendo comunicar o fato à respectiva corregedoria.

Art. 33. A DGP/PF disponibilizará formulários para o adequado cumprimento do disposto neste normativo.

Parágrafo único. Os Anexos deste normativo poderão ser alterados pela DGP/PF sempre que necessário para a melhoria dos processos pertinentes.

Art. 34. Fica afastada a exigência da estabilidade para participação em Concurso de Remoções dos servidores empossados até a data de publicação deste normativo.

Art. 35. Os índices das unidades previstos no Anexo I deste normativo passam a vigorar a partir da realização do primeiro Concurso de Remoções de cada cargo que vier a ser realizado após a publicação deste normativo.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela DGP/PF.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 136-DG/PF, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 235, de 7 de dezembro de 2018; e

II - a Instrução Normativa DG/PF nº 223, de 27 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 79, de 28 de abril de 2022.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2024.

(Publicada no Boletim de Serviço nº 78, de 23 de abril de 2024)
 (Republicada no Boletim de Serviço nº 109, de 10 de junho de 2024)

ANEXO I
ÍNDICE DAS UNIDADES

| MUNICÍPIO SEDE DA UNIDADE | ÍNDICE |
|--------------------------------------|--------|
| Altamira (DPF/ATM/PA) | 3,75 |
| Anápolis (DPF/ANS/GO) | 1,25 |
| Angra dos Reis (DPF/ARS/RJ) | 2,25 |
| Aracaju (SR/PF/SE) | 1 |
| Araçatuba (DPF/ARU/SP) | 2 |
| Araguaína (DPF/AGA/TO) | 3 |
| Araraquara (DPF/AQA/SP) | 1,5 |
| Bagé (DPF/BGE/RS) | 2,25 |
| Barra do Garças (DPF/BRG/MT) | 2 |
| Barreiras (DPF/BRA/BA) | 3,5 |
| Bauru (DPF/BRU/SP) | 1,25 |
| Belém (SR/PF/PA) | 2,25 |
| Belo Horizonte (SR/PF/MG) | 1 |
| Boa Vista (SR/PF/RR) | 2,25 |
| Brasília (SR/PF/DF) | 1,25 |
| Cáceres (DPF/CAE/MT) | 3,25 |
| Cachoeiro de Itapemirim (DPF/CIT/ES) | 2,5 |
| Campina Grande (DPF/CGE/PB) | 1 |
| Campinas (DPF/CAS/SP) | 2 |
| Campo Grande (SR/PF/MS) | 1,25 |
| Campos dos Goytacazes (DPF/GOY/RJ) | 2,25 |
| Caruaru (DPF/CRU/PE) | 1,25 |
| Cascavel (DPF/CAC/PR) | 1,25 |
| Caxias (DPF/CXA/MA) | 2,75 |
| Caxias do Sul (DPF/CXS/RS) | 1,5 |
| Chapecó (DPF/XAP/SC) | 1,25 |
| Chuí (DPF/CHI/RS) | 3,75 |
| Corumbá (DPF/CRA/MS) | 3,5 |
| Criciúma (DPF/CCM/SC) | 1,25 |
| Cruzeiro (DPF/CZO/SP) | 2,25 |
| Cruzeiro do Sul (DPF/CZS/AC) | 4 |
| Cuiabá (SR/PF/MT) | 2 |
| Curitiba (SR/PF/PR) | 1 |
| Dionísio Cerqueira (DPF/DCQ/SC) | 2 |
| Divinópolis (DPF/DVS/MG) | 1,5 |
| Dourados (DPF/DRS/MS) | 1,75 |
| Epitaciolândia (DPF/EPA/AC) | 4,25 |
| Florianópolis (SR/PF/SC) | 1 |
| Fortaleza (SR/PF/CE) | 1 |
| Foz do Iguaçu (DPF/FIG/PR) | 1 |
| Goiânia (SR/PF/GO) | 1 |
| Governador Valadares (DPF/GVS/MG) | 2,5 |

| MUNICÍPIO SEDE DA UNIDADE | ÍNDICE |
|----------------------------------|--------|
| Guaíra (DPF/GRA/PR) | 2 |
| Guajará-Mirim (DPF/GMI/RO) | 4,25 |
| Guarapuava (DPF/GPB/PR) | 2,5 |
| Ilhéus (DPF/ILS/BA) | 1,5 |
| Imperatriz (DPF/ITZ/MA) | 3 |
| Ipatinga (DPF/IPN/MG) | 3 |
| Itajaí (DPF/IJI/SC) | 1 |
| Jaguarão (DPF/JGO/RS) | 3 |
| Jales (DPF/JLS/SP) | 2,75 |
| Jataí (DPF/JTI/GO) | 3,25 |
| Ji-Paraná (DPF/JPN/RO) | 3,5 |
| João Pessoa (SR/PF/PB) | 1 |
| Joinville (DPF/JVE/SC) | 1 |
| Juazeiro (DPF/JZO/BA) | 1,75 |
| Juazeiro do Norte (DPF/JNE/CE) | 1,25 |
| Juiz de Fora (DPF/JFA/MG) | 1 |
| Lages (DPF/LGE/SC) | 1,75 |
| Londrina (DPF/LDA/PR) | 1,25 |
| Macaé (DPF/MCE/RJ) | 1,25 |
| Macapá (SR/PF/AP) | 2,75 |
| Maceió (SR/PF/AL) | 1 |
| Manaus (SR/PF/AM) | 2,5 |
| Marabá (DPF/MBA/PA) | 3,5 |
| Marília (DPF/MII/SP) | 1,75 |
| Maringá (DPF/MGA/PR) | 1 |
| Montes Claros (DPF/MOC/MG) | 1,75 |
| Mossoró (DPF/MOS/RN) | 1,5 |
| Natal (SR/PF/RN) | 1 |
| Naviraí (DPF/NVI/MS) | 3 |
| Niterói (DPF/NRI/RJ) | 1,5 |
| Nova Iguaçu (DPF/NIG/RJ) | 1,75 |
| Oiapoque (DPF/OPE/AP) | 4,5 |
| Pacaraima (DPF/PAC/RR) | 4 |
| Palmas (SR/PF/TO) | 2 |
| Paranaguá (DPF/PNG/PR) | 2,75 |
| Parnaíba (DPF/PHB/PI) | 1,25 |
| Passo Fundo (DPF/PFO/RS) | 2,25 |
| Patos (DPF/PAT/PB) | 1,75 |
| Pelotas (DPF/PTS/RS) | 1,5 |
| Piracicaba (DPF/PCA/SP) | 1,5 |
| Ponta Grossa (DPF/PGZ/PR) | 2 |
| Ponta Porã (DPF/PPA/MS) | 3 |
| Porto Alegre (SR/PF/RS) | 1,25 |
| Porto Seguro (DPF/PSO/BA) | 1,5 |
| Porto Velho (SR/PF/RO) | 2,25 |
| Presidente Prudente (DPF/PDE/SP) | 1,75 |
| Recife (SR/PF/PE) | 1 |
| Redenção (DPF/RDO/PA) | 4 |
| Ribeirão Preto (DPF/RPO/SP) | 1,25 |
| Rio Branco (SR/PF/AC) | 2,75 |
| Rio de Janeiro (SR/PF/RJ) | 1 |
| Rio Grande (DPF/RGE/RS) | 1,75 |
| Rondonópolis (DPF/ROO/MT) | 2,5 |
| Salgueiro (DPF/SGO/PE) | 2,75 |

| MUNICÍPIO SEDE DA UNIDADE | ÍNDICE |
|------------------------------------|--------|
| Salvador (SR/PF/BA) | 1,25 |
| Santa Cruz do Sul (DPF/SCS/RS) | 1,75 |
| Santa Maria (DPF/SMA/RS) | 1,75 |
| Santana do Livramento (DPF/LIV/RS) | 3,25 |
| Santarém (DPF/SNM/PA) | 3,75 |
| Santo Ângelo (DPF/SAG/RS) | 2 |
| Santos (DPF/STS/SP) | 1,25 |
| São Borja (DPF/SBA/RS) | 2,5 |
| São José do Rio Preto (DPF/SJE/SP) | 1 |
| São José dos Campos (DPF/SJK/SP) | 1 |
| São Luís (SR/PF/MA) | 2 |
| São Mateus (DPF/SMT/ES) | 2 |
| São Paulo (SR/PF/SP) | 1,5 |
| São Sebastião (DPF/SSB/SP) | 1,5 |
| Sinop (DPF/SIC/MT) | 2,5 |
| Sorocaba (DPF/SOD/SP) | 1,5 |
| Tabatinga (DPF/TBA/AM) | 4,5 |
| Teresina (SR/PF/PI) | 1,25 |
| Três Lagoas (DPF/TLS/MS) | 3,25 |
| Uberaba (DPF/URA/MG) | 1,5 |
| Uberlândia (DPF/UDI/MG) | 1,25 |
| Uruguaiana (DPF/UGA/RS) | 2,5 |
| Varginha (DPF/VAG/MG) | 1,5 |
| Vila Velha (SR/PF/ES) | 1 |
| Vilhena (DPF/VLA/RO) | 2,25 |
| Vitória da Conquista (DPF/VDC/BA) | 1,5 |
| Volta Redonda (DPF/VRA/RJ) | 1,75 |

ANEXO II
REMOÇÃO DE OFÍCIO - art. 5º

| | |
|---|--|
| 1 | Proponente/solicitante: Preenchimento do documento SEI - "Remoção de Ofício - (item 1)". |
| 2 | Manifestação da Chefia Imediata, exceto DREX, DRPJ, COR e Chefe de Delegacia Descentralizada. (Documento SEI - "Remoção de Ofício - (item 8) - chefia imediata"). |
| 3 | Manifestação do Dirigente Máximo da Unidade. (Documento SEI - "Remoção de Ofício - (item 9 - DIRETOR/SR"). |
| 4 | SGP: Preenchimento do documento SEI - "Remoção de Ofício - (itens 2, 3, 4, 5, 6)". |
| 5 | SGP: Informação sobre os dependentes que constam no AFD, com as datas de nascimento respectivas. |

| | |
|----|---|
| 6 | SGP: Cálculo da(s) Ajuda(s) de Custo eventualmente solicitada(s) (Documento SEI - "Remoção de Ofício - Cálculo Aj. Custo (item 6)".) |
| 7 | SGP: Encaminhamento à COR para consulta (Documento SEI - "Remoção de Ofício - (item 7) - COGER/COR"). |
| 8 | Servidor(a): Preenchimento do Documento SEI - "Remoção de Ofício - Requerimento de Indenizações". |
| 9 | <p>Servidor(a): Declarações em um único documento.</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Declaração sobre os dependentes que efetivamente o acompanharão para sua nova lotação, acostadas, declaração de ensino superior, na hipótese do(s) dependente(s) maior(es) de 18 (dezoito) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, bem como do não exercício de atividade remunerada. b. Declaração se o(a) cônjuge ou companheiro(a) faz parte do quadro da PF (servidor(a) casado(a) ou em união estável). Em caso afirmativo, declarar ainda se é eventualmente vinculado a prazo de edital ou a compromisso de permanência. c. Declaração de vinculação/não vinculação a prazo de remoção anterior. d. Declaração requerendo o benefício referente à Ajuda de Custo. e. Declaração requerendo os benefícios referentes às Passagens (integral ou pecúnia) e ao Transporte de Mobiliário e Bagagens ou declaração expressa de renúncia. f. Declaração de ciência da obrigatoriedade de restituição da Ajuda de Custo se os dependentes não vierem a se transferir para a nova sede no prazo regulamentar, contado da data de deslocamento inicial do servidor. g. Declaração expressa de participação/não participação concomitante em processos de remoção a pedido (permuta, acompanhar cônjuge, saúde), recrutamentos, concurso de remoção (REMOC) ou movimentação. |
| 10 | Servidor(a): Relação de mobiliário e bagagem eventualmente solicitados, com respectivos valores estimados a serem transportados. |

ANEXO III

REMOÇÃO A PEDIDO - ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO – art. 6º, I, II e III, e 7º, I

A solicitação de remoção a pedido, a critério ou independente do interesse da Administração, para acompanhamento de cônjuge/companheiro ou reunião familiar, deverá ser instruída com a seguinte

documentação:

| | |
|---|---|
| 1 | Servidor(a): Preenchimento do documento SEI - "Remoção a Pedido - Acompanhar Cônjuge". |
| 2 | Servidor(a): anexar cópias de certidão de casamento, da escritura pública declaratória de união estável ou de prova da dependência econômica, quando for o caso. |
| 3 | Manifestação da Chefia Imediata, exceto DREX, DRPJ, COR e Chefe de Delegacia Descentralizada. (Documento SEI - "Remoção a Pedido - (item 2) - Chefia Imediata"). |
| 4 | Manifestação do Dirigente Máximo da Unidade. (Documento SEI - "Remoção a Pedido - (item 10) Manifest. SR/Diretor"). |
| 5 | SGP: Preenchimento do documento SEI - "Remoção a Pedido - (itens 3, 4, 5, 6 e 7)". |
| 6 | SGP: Encaminhamento à COR para consulta (Documento SEI - "Remoção a Pedido - itens (8 e 9) - COGER/COR"). |

ANEXO IV
REMOÇÃO A PEDIDO - MOTIVO DE SAÚDE - art. 7º, III

A solicitação de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, deverá ser instruída com a seguinte documentação:

| | |
|---|---|
| 1 | Servidor(a): Preenchimento do documento SEI - "Remoção a Pedido - Mot. Saúde - Req. Servidor(a)" |
| 2 | Servidor(a): anexar cópias de atestados médicos, exames, laudos e comprovação de dependência econômica, quando for o caso. |
| 3 | Manifestação da Chefia Imediata, exceto DREX, DRPJ, COR e Chefe de Delegacia Descentralizada. (Documento SEI - "Remoção a Pedido - (item 2) - Chefia Imediata"). |
| 4 | Manifestação do Dirigente Máximo da Unidade. (Documento SEI - "Remoção a Pedido - Mot. Saúde (item 6) SR/Diretor"). |
| 5 | SGP: Preenchimento do documento SEI - "Remoção a Pedido - Mot. Saúde (itens 1, 2 e 3)" |

| | |
|---|--|
| 6 | SGP: Encaminhamento à COR para consulta (Documento SEI - "Remoção a Pedido - Mot. Saúde (itens 4/5)") |
| 7 | Manifestação da DPMO e anexação das conclusões da Junta Médica Oficial, quando for o caso. (Documento SEI - "Remoção a Pedido - Mot. Saúde (itens x, y, z)"). |

ANEXO V
REMOÇÃO A PEDIDO – PERMUTA - inciso IV do art. 6º

A solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, por permuta, deverá ser instruída com a seguinte documentação:

| | |
|---|--|
| 1 | Servidor(a): Preenchimento do documento SEI - "Remoção a Pedido - Permuta (itens 1 a 3) - Servidor" |
| 2 | Manifestação da Chefia Imediata, exceto DREX, DRPJ, COR e Chefe de Delegacia Descentralizada. (Documento SEI - "Remoção a Pedido - Permuta (item 4) - Chefia Imediata"). |
| 3 | Manifestação do Dirigente Máximo da Unidade. (Documento SEI - "Remoção a Pedido - Permuta (item 11) - DIRETOR/SR"). |
| 4 | SGP: Preenchimento do documento SEI - "Remoção a Pedido - Permuta (itens 5, 6, 7 e 8)". |
| 5 | SGP: Encaminhamento à COR para consulta (Documento SEI - "Remoção a Pedido - Permuta (itens 9/10) - COGER/COR"). |

ANEXO VI
REMOÇÃO A PEDIDO - DEMAIS CASOS

A solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, deverá ser instruída com a seguinte documentação, nas hipóteses diversas dos Anexos III, IV e V:

| | |
|---|--|
| 1 | Servidor(a): Preenchimento do documento SEI - "Remoção a Pedido - (item 1) - Servidor(a)". |
| 2 | Manifestação da Chefia Imediata, exceto DREX, DRPJ, COR e Chefe de Delegacia Descentralizada. (Documento SEI - "Remoção a Pedido - (item 2) - Chefia Imediata"). |
| 3 | Manifestação do Dirigente Máximo da Unidade. |

| | |
|---|--|
| | (Documento SEI - "Remoção a Pedido - (item 10) Manifest. SR/Diretor"). |
| 4 | SGP: Preenchimento do documento SEI - "Remoção a Pedido - (itens 3, 4, 5, 6 e 7)". |
| 5 | SGP: Encaminhamento à COR para consulta (Documento SEI - "Remoção a Pedido - itens (8 e 9) - COGER/COR"). |

ANEXO VII
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO - INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 27

A solicitação de alteração de exercício, no interesse Administração, deverá ser instruída com a seguinte documentação:

| | |
|---|---|
| 1 | Proponente: Preenchimento do documento SEI - " Alteração de Exercício -Int. Ad. (item 1) Proposta". |
| 2 | Manifestação da Chefia Imediata, exceto DREX, DRPJ, COR e Chefe de Delegacia Descentralizada. (Documento SEI - " Alteração de Exercício -Int. Ad. (item 3)"). |
| 3 | Manifestação do Dirigente Máximo da Unidade de Lotação (Documento SEI - " Alteração de Exercício -Int. Ad. (item 2) SR/Diretor"). |

ANEXO VIII
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO - A PEDIDO - ART. 27

A solicitação de alteração de exercício, a pedido, a critério da Administração, deverá ser instruída com a seguinte documentação:

| | |
|---|--|
| 1 | Servidor(a): Preenchimento do documento SEI - " Alteração de Exercício - A Pedido Servidor (item 1)". |
| 2 | Manifestação da Chefia Imediata, exceto DREX, DRPJ, COR e Chefe de Delegacia Descentralizada. (Documento SEI - "Alteração de Exercício - A Pedido Servidor (item 3)"). |
| 3 | Manifestação do Dirigente Máximo da Unidade de Lotação. (Documento SEI - "Alteração de Exercício - A Pedido Servidor (item 2)"). |